

VOTO

A presente tomada de contas especial foi instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) – extinto em janeiro de 2019 – contra Evandro Buaszczyk, na condição de produtor musical, em razão da ausência de comprovação da aplicação regular dos recursos captados sob a forma de mecenato para realização do projeto cultural “Os Monarcas do Rio Grande” (Pronac 06-0426), que previa uma turnê de shows gratuitos de música instrumental com o grupo gaúcho “Os Monarcas”.

2. Entre 28/12/2006 e 28/4/2009, o proponente captou recursos de diversas fontes, que totalizaram a importância de R\$ 258.222,79.

3. Deixou de apresentar a prestação de contas final dos recursos federais por ele geridos, depois de ter recebido requisições do órgão ministerial para que enviasse a documentação faltante a fim de, efetivamente, demonstrar a realização do objeto e o alcance de seus objetivos.

4. Segundo consta do relatório de execução (peça 15) elaborado no âmbito do MinC, os elementos da prestação de contas parcial não comprovam a adoção de medidas de acessibilidade e estímulo à fruição e à democratização ao acesso público, bem como a divulgação dos eventos, visto que não foram apresentados cartazes, outdoors, faixas ou comprovantes de publicação na mídia (jornal, televisão ou rádio).

5. A análise do MinC identificou, ainda, as seguintes inconsistências nas imagens apresentadas pelo proponente: i. as fotografias mostram apresentações em locais fechados, impedindo a confirmação de datas e locais a que se referem, bem como de cobrança, ou não, de ingressos; ii. os vídeos evidenciam shows cantados, em desacordo com a proposta originalmente aprovada, que falava em apresentações instrumentais, com ênfase no acordeom; iii. as mídias estão datadas entre janeiro de 2008 e outubro de 2009, ao passo que o arquivo de vídeo salvo em DVD está datado de janeiro de 2005, momento anterior aos eventos; e iv. as afirmações do proponente sobre a realização do objeto não foram confirmadas mediante pesquisa à internet por mídia espontânea a respeito dos shows.

6. Nesta Corte, Evandro Buaszczyk foi citado, inicialmente, em seu domicílio registrado na base de dados da Receita Federal, informado por ele próprio ao MinC (peça 19), assim como em outros endereços, de forma exaustiva, pela Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE). As notificações não retornaram com assinatura nos correspondentes avisos de recebimento, o que autorizou a citação pela via editalícia.

7. Não tendo havido qualquer manifestação do responsável, o processo deve prosseguir à sua revelia, em atenção ao disposto no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

8. Estou de acordo com o exame empreendido pela unidade técnica, por seus fundamentos, que em linhas gerais corrobora as conclusões do tomador de contas. **Faltam provas da execução física do objeto e do alcance dos objetivos do projeto cultural** descritos na proposta apresentada ao ministério, não obstante haja nos autos relação de pagamentos, notas fiscais e extratos bancários, documentos que poderiam, em tese, evidenciar regularidade no aspecto da execução financeira.

9. Manifesto-me, portanto, em consonância com a proposta de encaminhamento alvitada pela SecexTCE, endossada pelo Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), no sentido de que este Tribunal julgue irregulares as contas do responsável, com fundamento no disposto no art. 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, e o condene ao ressarcimento do prejuízo ao erário, com aplicação da multa (art. 57 da citada norma legal) de R\$ 145.000,00 – equivalente a 30% do valor do débito atualizado (peça 44).

10. Por fim, não houve prescrição da pretensão punitiva, segundo o entendimento perfilhado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, porquanto, entre a ocorrência irregular, em 31/12/2009 – data do prazo final de vigência para captação de recursos –, e o ato que ordenou a citação, em 4/12/2018 (peça 34), transcorreram menos de dez anos.



Ante o exposto, acolhendo os pareceres uniformes da unidade técnica e do MPTCU, VOTO por que este Colegiado aprove a minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 26 de maio de 2020.

ANA ARRAES
Relatora